

Ofício nº 20052645/DPCA
Campinas, 01 de junho de 2020

A Câmara Municipal de Ibitinga
Exmo. Sr. Presidente José Aparecido da Rocha
Rua Victor Maida, n. 563, centro
CEP 14.940-097
Ibitinga – SP

Assunto: Resolução 878/2020 da ANEEL

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge De Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue.

Desde o início da Pandemia causada pelo novo corona vírus a CPFL Paulista vem atuando incansavelmente para reorganizar-se e adaptar-se ao cenário de incertezas e imprevisibilidades, reunindo todos os seus esforços para priorizar a garantia de acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica disponibilizando, mais de 30 (trinta) serviços nos canais de atendimento relacionados abaixo:

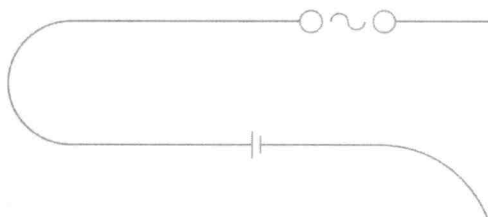
- Central de Atendimento (Humano e URA-Eletrônico);
- SMS;
- App - Aplicativo CPFL Energia, que pode ser baixado no celular;
- Site (CPFL) – endereço www.cpfl.com.br;
- Mobile (acesso do site através do celular).

Cabe salientar que a CPFL Paulista vem cumprindo em sua totalidade a Resolução Normativa 878/2020 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica de 24/03/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de corona vírus (COVID-19).

Nesse sentido, cumpre informar que a suspensão do corte no fornecimento de energia pelo período de 90 (noventa) dias, em cumprimento a Resolução supracitada, não desobriga ao pagamento da conta de energia. Inclusive, disponibilizamos algumas facilidades em nosso site (www.cpfl.com.br), tais como: solicitar através dos canais de atendimento segunda via da fatura, realizar pagamento da conta de energia via Cartão de Crédito (bandeiras Mastercard e Visa), ou parcelamento do débito da conta de energia através de Boleto Bancário ou com Cartão de Crédito das bandeiras já mencionadas.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1469/2020
Data: 15/06/2020 Horário: 10:01
LEG - MTR 199/2020



É válido acrescentar que nas próximas faturas constará a informação do débito em aberto, de forma destacada, com a orientação da possibilidade de parcelamento via cartão de crédito.

Esclarecemos que, em cumprimento a Medida Provisória nº 950 de 8 de abril de 2020, com vigência a partir de 1º de abril de 2020, no faturamento das contas de energia elétrica, cadastradas com a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, a CPFL está aplicando o desconto requerido que pode isentar o pagamento para consumo inferior ou igual a 220KW/h. Nesse sentido, a CPFL fez uma campanha orientando os consumidores quanto aos critérios para o cadastramento deste benefício.

Destacamos ainda que, de cada R\$ 100 arrecadados pelas concessionárias distribuidoras, apenas cerca de R\$ 18 correspondem ao custeio e remuneração da atividade de distribuição de energia elétrica (ou seja, pagamento dos custos de operação, incluindo colaboradores, e manutenção e reposição de ativos), destinando-se os demais R\$ 82 a despesas das quais as distribuidoras apenas repassam a terceiros – tais como compra de energia, transmissão, encargos setoriais e impostos.

Cabe salientar que a CPFL Paulista disponibiliza em sua área de concessão, que abrange 234 (duzentos e trinta e quatro) municípios no Estado de São Paulo, colaboradores extremamente capacitados e alocados estrategicamente para manter o relacionamento com este respeitável órgão, Câmara Municipal, conforme dados abaixo:

Consultor: Fabiano Ferreira Dias
Telefone de Contato: 16-99176-82-04
E-mail: fabianoferreira@cpfl.com.br

Diante do exposto, para que maiores impactos também não sejam sentidos para o cliente CPFL Paulista, é importante que, caso interpelado, esse órgão divulgue as facilidades oferecidas pela CPFL Paulista para possibilitar o pagamento de suas faturas, evitando o acúmulo de contas ou ainda, originar a suspensão do serviço, em conformidade com as normas e Resoluções editadas pela ANEEL, e dentro da legislação vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Cesar Andreo De Aro
Gerente de Serviços Comerciais

